

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第90/2003號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 90/2003

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據《澳門廣播電視股份有限公司章程》第二十三條第二款、第三十五條第一款及三月二日第13/92/M號法令第二條第一、二款的規定，作出本批示。

盧貴妹學士二零零三年五月一日起續任澳門廣播電視股份有限公司監事會監事，任期遵照有關章程規定。

二零零三年四月七日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos da Teledifusão de Macau, S.A., e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

É renovada a nomeação, para exercer funções de membro do Conselho Fiscal da Teledifusão de Macau, S.A., da licenciada Lou Kuai Mui, pelo prazo fixado nos respectivos Estatutos, a partir de 1 de Maio de 2003.

7 de Abril de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第91/2003號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 91/2003

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，作出本批示。

授予新聞局局長陳致平或其法定代位人一切所需權限，以便代表澳門特別行政區作為立約人，簽署新聞局與新觀點顧問公司有關提供顧問服務之合同。

二零零三年四月八日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

São delegados no director do Gabinete de Comunicação Social, Chan Chi Ping Victor, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre o Gabinete de Comunicação Social e a empresa «Paradigm Shift Consultancy» para a prestação de serviços de consultoria.

8 de Abril de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第92/2003號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 92/2003

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並為十二月三十日第66/94/M號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百一十六條第一款a)項及第三款之效力，以及根據上述法規第一百二十一條第四款及第三百一十八條第一款b)項規定，聽取澳門保安部隊司法暨紀律委員會意見後作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo, para efeitos do artigo 116.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro;

Ouvido o Conselho de Justiça e Disciplina das Forças de Segurança de Macau, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 121.º, n.º 4, e 318.º, n.º 1, alínea b), do citado diploma, manda: